

DESPACHO Nº 5 /2024

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP – QUADRIÉNIO 2025-2028

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração local do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública doravante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 31 de dezembro, e suas sucessivas alterações;

Desse enquadramento legal intervêm no processo de avaliação do desempenho o avaliador, o avaliado, o conselho coordenador da avaliação, a comissão paritária, o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos municípios ao presidente da câmara municipal, conforme estatuído na alínea a) do n.º 1 do referido Decreto Regulamentar;

De acordo com o mesmo enquadramento legal, a comissão paritária funciona junto do presidente da câmara municipal, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação, e é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta o trabalho da comissão e dois suplentes;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores dos serviços do Município do Sabugal, abrangidos pelo SIADAP;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, afetos às diversas unidades orgânicas, incluindo o pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar do Município do Sabugal. O universo não abrange aqueles que exercem cargos dirigentes ou equiparados.



DETERMINO,

No uso da competência que me é conferida na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
02/12/2024	Início do processo eleitoral. DESPACHO – Eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da comissão paritária do processo SIADAP – Quadriénio 2025-2028
03/12/2024	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais; Prazo para reclamações: 24 horas
06/12/2024	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
09/12/2024	Data-limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas.
13/12/2024	Constituição da mesa de voto.
16/12/2024	Eleições; Afixação dos resultados provisórios das eleições; Prazo para reclamação: 24 horas.
19/12/2024	Afixação dos resultados definitivos.
20/12/2024	Despacho da constituição da comissão paritária. Tomada de posse dos membros eleitos, em data a definir.



ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A eleição será organizada pelos serviços competentes da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que deverá prestar o apoio necessário à realização do ato eleitoral, designadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, por mesa de voto.

Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.

O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral.

A mesa de voto é constituída nas Instalações do Auditório Municipal, localizado no Largo Santiago na cidade de Sabugal.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

Para a constituição da mesa de voto deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta da sua constituição. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.

A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos sendo um presidente e dois secretários (escrutinadores) e dois suplentes.

Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam no caderno eleitoral.

As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, serão entregues à trabalhadora responsável pelo SIADAP, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

Havendo propostas superiores aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada.

Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por despacho do Presidente da Câmara, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.



FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

1 - A mesa de voto funcionará no seguinte período:

Das 09:30 H às 16:30H;

2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 – O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel branco A4, com indicação do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do(a) trabalhador(a) escolhido(a), através da menção do nome completo, escrito de forma clara e inequívoca, pelo que serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificados.

4 – Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, entregando-o dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

5 – O(A) Presidente introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1 – Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

2 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço.

3 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.



4 – São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

5 – A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

6 – O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação da respetiva ata de apuramento de resultados nos locais de trabalho e publicitado na página eletrónica do Município do Sabugal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.

2 – Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

3 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão.

4 – Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, serão designados os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

5 – A Comissão Paritária da Câmara Municipal do Sabugal para o quadriénio 2025-2028, será formalmente constituída em cerimónia de tomada de posse, com a presença dos vogais eleitos pelos trabalhadores e dos representantes da Administração, a realizar em dia, hora e local, a marcar oportunamente.

O presente despacho será publicado na página eletrónica do Município do Sabugal.

Sabugal, 22 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
Assinado por: **VÍTOR MANUEL DIAS PROENÇA**
Num. de Identificação: 08241951
Data: 2024.11.22 16:42:19+00'00'

(Vítor Manuel Dias Proença)



